



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 698/2026

*Institui no âmbito da Atenção Primária à Saúde no Município de Bom Sucesso, baseado nos termos da Política Nacional da Atenção Básica, **Incentivo Financeiro Variável por Desempenho e Qualidade** em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 denominado na "Seção III **Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS** para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti), e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprova, e EU, sanciono a seguinte Lei:

Considerando a Portaria GM/MS nº 3493, de 10 de abril de 2024 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir a nova metodologia de Cofinanciamento Federal do Piso da Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecendo o pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes que integram a APS;

Considerando a necessidade de criar um componente financeiro municipal baseado nos recursos estipulados pela Portaria GM/MS nº 3493, de 10 de abril de 2024 de acordo com o desempenho das Equipes que integram a APS;

Considerando que a distribuição dos recursos financeiros instituídos Portaria GM/MS nº 3493, de 10 de abril de 2024, baseia-se na avaliação da qualidade e vínculo, portanto, requer melhorias do acesso aos insumos e qualificação permanente de recursos humanos pela gestão;

Art.1º. Através da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, fica instituído o incentivo financeiro variável aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde (Estratégia Saúde da Família – ESF, Estratégia Saúde Bucal, Equipe Multiprofissional - eMulti, e demais profissionais que estejam vinculada à Estratégia Saúde da Família compondo Equipes Multiprofissionais de acordo com o detalhamento seguinte dessa lei, com aplicação de recursos por desempenho de metas do componente qualidade da nova metodologia de cofinanciamento federal do piso da atenção primária à Saúde.

§1º. Serão contemplados com o incentivo Enfermeiros, Odontólogos, Médicos, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, Auxiliares e Técnicos em Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Secretário Municipal de Saúde, Coordenador da Atenção Básica, Coordenador de Equipe Multiprofissional - eMulti, Equipe de Apoio Institucional, Digitador Terceirizado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

demais profissionais desde que estejam vinculados à Estratégia Saúde da Família compondo Equipes Multiprofissionais - eMulti., conforme será discriminado nessa lei.

§2º. O presente Incentivo está amparado pela Portaria nº3.493 de 10 de abril de 2024, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art.2º. Aderindo ao incentivo financeiro variável por desempenho de metas do componente qualidade da nova metodologia de cofinanciamento federal do piso da atenção primária a Saúde, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas alcançadas na relação de indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, avaliados mensalmente e/ou quadrimestralmente por comissão instituída, e pagamento quadrimestral ou anual.

§1º. A relação de indicadores será divulgada através de Decreto Municipal na medida que o Ministério da Saúde publique essa atualização e/ou alteração de indicadores em ato normativo da nova metodologia de cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária do Componente Qualidade, considerando os artigos da portaria 3493/2024 "Art. 12-B. O componente de qualidade visa a estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde." (NR), "Art. 12-C. O cálculo do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será efetuado considerando os resultados alcançados pelas equipes nos indicadores., § 1º O valor do incentivo de que trata o caput será calculado a partir do cumprimento dos indicadores. § 2º O método de cálculo dos indicadores será definido de forma tripartite." (NR). "Art. 12-E. Ato do Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade, após pactuação tripartite.

Art. 3º. Do valor global do recurso financeiro referente ao "Pagamento por Desempenho da Qualidade" repassado de forma específica por tipo de equipe, mensalmente, ao município pelo Ministério da Saúde, a destinação será realizada do seguinte modo:

§1º. 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de Incentivo por Desempenho de Metas do Componente qualidade de cada tipo de equipe da Atenção Primária aos profissionais, e 50% (cinquenta por cento) para a manutenção dos serviços da gestão em saúde, conforme a descrição a seguir:

- I - Incentivo financeiro para as Equipes de Saúde da Família;
- II - Incentivo financeiro para as Equipes de Saúde Bucal;
- III – Incentivo financeiro para Equipes Multiprofissionais (eMulti).
- IV- INCENTIVO EXTRA PARCELA ÚNICA ANUAL**
- I - Incentivo financeiro para as Equipes de Saúde da Família;
- II - Incentivo financeiro para as Equipes de Saúde Bucal;
- III – Incentivo financeiro para Equipes Multiprofissionais (eMulti):

Art.4º. O Incentivo por Desempenho de metas do Componente Qualidade da Atenção Primária objetivo desta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art.5º. O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde e se efetivamente as metas estabelecidas forem alcançadas. No caso de não serem alcançadas as metas estabelecidas, os recursos ficarão à disposição do Fundo Municipal de Saúde para ser utilizado nas ações de custeio da Atenção Primária.

Art.6º. Em caso de desistência, exoneração, rescisão, quaisquer tipos de licença e afastamento do serviço e aposentadoria, o servidor perderá o direito ao incentivo e o valor que fazia jus será devolvido ao Fundo Municipal de Saúde, normalizando o incentivo no momento de contratação ou nomeação de um novo servidor para o cargo vago.

§1º. O servidor em férias, licença maternidade ou licença paternidade continuará com o direito ao incentivo de desempenho na forma desta lei.

§2º. Farão jus ao incentivo no mês, os servidores que cumprirem a carga horária estabelecida.

§3º. Não farão jus ao incentivo de desempenho de metas do componente qualidade os servidores afastados ou licenciados do serviço, por mais de 7(sete) dias consecutivos no mês, ou 5 (cinco) dias alterados, mesmo com apresentação de atestado médico.

Art. 7º. Será considerado o alcance do piso total do referido indicador para efeito do pagamento, onde cada indicador corresponderá a 10% (dez por cento), totalizando 10% (cem por cento) quando o Ministério da Saúde disponibilizar só indicadores a serem avaliados, quando:

I- O pagamento por indicadores obedecer ao critério de repasse financeiro efetivado pelo Ministério da Saúde;

II - O Incentivo Desempenho por Metas do Componente Qualidade da Atenção Primária for pago total ou parcialmente, conforme número de indicadores alcançados, mediante avaliação por Comissão Efetiva de Avaliação de Indicadores.

§1º. Será instituída mediante Portaria do (a) Secretário (a) de Saúde "Comissão de Avaliação de Indicadores" para efetivação do pagamento do Incentivo por Desempenho de Metas do Componente Qualidade da Atenção Primária.

Art.8º. A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente e/ou quadrimestralmente e, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Parágrafo único. Caso o Ministério da Saúde não repasse o Incentivo por Desempenho de Metas do Componente Qualidade da Atenção primária tratado nesta Lei pelo não alcance do indicador de que trata este artigo, o Município ficará desobrigado do seu pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

Art.9º. O Ministério da Saúde pagará um valor fixo, considerando os valores da classificação "bom", por Equipe de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional (eMulti) em doze competências considerando a partir da publicação da Portaria Nº 3.493 de 10 de abril de 2024 conforme estabelece o Art. º3 do CAPÍTULO I da Seção XI, bem como irá publicar gradativamente os indicadores a serem avaliados trimestralmente, assim como o Município por sua vez, em sequência, publicará ato normativo quando houver definição dos indicadores pelo nível Federal.

Art.10. No fim de cada ciclo anual, será repassado pelo Ministério da Saúde, no mês subsequente ao último trimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes objeto dessa lei, conforme prevê o Art.º 12-D, §3º da Portaria Nº 3.493 de 10 de abril de 2024, conforme descrito nessa lei os percentuais de cada categoria para a **PARCELA EXTRA ÚNICA**.

Art.11. O SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas a existência e o desligamento de profissionais de saúde para efeito de pagamento de incentivo de que trata esta Lei.

Art.12. Em virtude das determinações da Portaria GM/MS nº3.493/2024, ficam revogadas as disposições da Lei que institui o Incentivo Financeiro de Desempenho das Ações do Programa Previne Brasil.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao terceiro trimestre de 2025.

Art.14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso/PB
19 de janeiro de 2026


Manoel Tairis Duarte
Prefeito Municipal